



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015 - Edição nº 120

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 791</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 563</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário <b>(nova edição)</b></a>

## Outros Links:



### [Atos Oficiais](#)

### [Informes de Referências Doutrinárias](#)

### [Sumários-Correntes de Direito](#)

### [Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

### [Revista Jurídica](#)

### [Enunciados Direito da Saúde](#)

### [Conflito de Competência - Eficácia](#)

### [Vinculante : \*\*Aviso 15/2015\*\*](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei Estadual nº 7041, de 15 de julho de 2015](#) - Estabelece penalidades administrativas aos estabelecimentos e agentes públicos que discriminem as pessoas por preconceito de sexo e orientação sexual e dá outras providências.

[Lei Estadual nº 7044, de 16 de julho de 2015](#) - Cria o Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Roubo de Cargas no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

[Lei Federal nº 13.149, de 21 de julho de 2015](#) - Altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

[Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015](#) - Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica.

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Reunião busca integração de órgãos para implementação da Audiência de Custódia](#)

[Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe visita TJRJ para conhecer sistema de videoconferência](#)

[Juizado móvel da Violência Doméstica contra a Mulher realiza atendimentos em Campos](#)

[Certidão de Óbito será emitida no IML através de Unidade Interligada de Registro Civil](#)

[Brigada de Incêndio faz hoje palestra de treinamento de escape](#)

[Justiça do Rio condena CCR Barcas a devolver dinheiro aos cofres públicos](#)

[Suspensos prazos e atividades no E\\_VEP - Cartório da Vara de Execuções Penais Virtual](#)

[TJRJ agora está no Instagram](#)

## NOTÍCIAS STF\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### [Juiz que autorizou escutas indevidamente responde por improbidade](#)

A Segunda Turma deu provimento ao recurso especial do Ministério Público do Rio Grande do Norte para determinar o seguimento de ação por improbidade administrativa contra magistrado que autorizou centenas de interceptações telefônicas sem respeitar as formalidades legais.

A ação civil pública foi ajuizada contra um juiz de direito e o então subsecretário da Segurança Pública e da Defesa Social daquele estado.

As escutas foram autorizadas no curso da operação Bola de Neve, que investigou, entre os anos de 2003 e 2007, quadrilha responsável por diversos assaltos em Natal, inclusive ao Banco do Nordeste. Segundo o Ministério Público, por meio de um “esquema paralelo e secreto” de escutas, foram realizadas mais de 1.800 interceptações telefônicas secretas, sem que houvesse processo formal, decisão fundamentada, requerimento da autoridade policial ou qualquer outra formalidade prevista na [Lei 9.296/96](#).

O MP propôs a ação, mas em primeiro grau o processo foi extinto em relação ao magistrado, sob o fundamento de que os agentes políticos não se sujeitam à [Lei de Improbidade Administrativa](#) (LIA – Lei 8.429/92) porque os ilícitos praticados por essas autoridades seriam considerados crimes de responsabilidade, para os quais há foro privilegiado no tribunal competente quando do exercício do cargo. O MP recorreu por meio de um agravo, mas a sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

No STJ, o Ministério Público defendeu que o acórdão do TJRN violou os artigos [39](#) e [39-A](#), parágrafo único, da Lei dos Crimes de Responsabilidade (Lei 1.079/50), que não preveem crimes de responsabilidade praticados por juiz de direito, e ainda os artigos [1º](#) e [2º](#) da LIA, que não deixam de responsabilizar os magistrados pela prática de improbidade.

O relator do recurso especial, ministro Humberto Martins, afirmou que os magistrados não fazem parte do rol taxativo da Lei 1.079 e nem mesmo estão submetidos a dois regimes distintos de responsabilidade.

Segundo ele, a Lei dos Crimes de Responsabilidade não deve ser interpretada de forma ampliada para abrigar autoridades não especificadas em seu texto, pois “as normas que tratam da prerrogativa de foro, cujos fundamentos repousam na Constituição da República, possuem caráter de direito estrito”.

Para Humberto Martins, no caso julgado, não se pode afastar a incidência do artigo 2º da LIA, razão pela qual a ação civil deve prosseguir em relação ao juiz na 4ª Vara da Fazenda Pública de Natal.

O [acórdão](#) foi publicado em 30 de junho.

Processo: REsp 1138173

[Leia mais...](#)

### [Decisão em ação coletiva movida por associação vale apenas para seus filiados](#)

A decisão em ação coletiva movida por associação atinge apenas filiados à entidade autora da demanda e não pode ser estendida automaticamente a toda a classe envolvida. Com esse entendimento, a Quarta Turma acolheu, por unanimidade de votos, a argumentação da Geap (Fundação de Seguridade Social) e reconheceu que uma pessoa interessada, mas que não era filiada à Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social (Anasps), autora da ação, não pode ser beneficiada com a decisão.

O recurso da Geap foi contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que estendeu os efeitos da ação coletiva movida pela associação a uma participante do plano de benefícios, porém não filiada à entidade. Para o TJRJ, “se a ação coletiva está pautada em interesses individuais homogêneos, todos aqueles que se encontrarem em situação análoga devem ser beneficiados pela procedência da lide, sob pena de se criarem situações jurídicas diversas dentro da mesma classe de funcionários públicos”.

No STJ, esse também é o entendimento prevalente no âmbito da jurisprudência, mas o relator do recurso, ministro Luis Felipe Salomão, decidiu rever essa posição. “A dinâmica natural da dialógica processual transforma continuamente a jurisprudência dos tribunais, renovando-se diante dos novos desafios sociais que, em forma de demandas judiciais, aportam ao Judiciário”, ponderou.

O ministro destacou a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do [Recurso Extraordinário 573.232](#), com repercussão geral, de que as entidades associativas limitam-se a promover demandas apenas em favor de seus associados.

No precedente citado, foi destacada a diferença entre o instituto da substituição processual, exercido pelos sindicatos, e o da representação processual, exercido pelas associações. Para o STF, não há como igualar a atuação de duas entidades que receberam tratamento diferenciado pela Constituição.

“A sentença coletiva, prolatada em ação de rito ordinário, só pode beneficiar os associados, pois, nessa hipótese, a associação age em representação, e não em substituição processual da categoria”, concluiu o ministro Salomão.

Na linha do que foi decidido pelo STF, a Quarta Turma deu provimento ao recurso da Geap para firmar o entendimento de que, “à exceção do mandado de segurança coletivo, em se tratando de sentença de ação coletiva ajuizada por associação em defesa de direitos individuais homogêneos, para se beneficiar do título, ou o beneficiário integra essa coletividade de filiados ou, não sendo associado, pode, oportunamente, se litisconsorciar ao pleito coletivo, caso em que será recepcionado como parte superveniente”.

O julgamento foi concluído em 23 de junho. O acórdão ainda não foi publicado.

Processo: REsp 1374678

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### [Banco de Sentenças - Atualização](#)

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Conheça a íntegra das sentenças abaixo elencadas.

<u>Sentença Indicada</u>
Contratos de Consumo (L 1ºF)/ Transporte Aéreo/Acidente Aéreo
Comarca da Capital – 27ª Vara Cível Processo nº <a href="#">0211676-41.2009.8.19.0001(2009.001.212281-2)</a> Juiz: Gustavo Quintanilha Telles de Menezes
Acidente aéreo e óbito de passageiro. A cláusula legal de incolumidade do passageiro é inerente ao contrato de transporte. Indenização por dano moral é devido a colaterais. <a href="#">leia a íntegra</a>

## Sentença Indicada

Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas/ Tráfico de Drogas e Cond. Afins

Comarca da Capital - 25ª Vara Criminal  
Processo nº: [0065948-32.2010.8.19.0001](#)  
Juíza: Simone de Faria Ferraz

Associação permanente para a prática de tráfico ilícito de substância entorpecente. As testemunhas arroladas pelo Ministério Público não presenciaram os fatos narrados na exordial e nem puderam constatar as conversas entre o réu e aqueles que o Ministério Público aponta como seus associados. Improcedência da pretensão punitiva estatal. Absolvição do réu.  
[leia a íntegra](#)

Além disso, podemos encontrar outras sentenças selecionadas, de outras áreas do direito, na página do [Banco de Sentenças](#).

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0002412-31.2007.8.19.0202](#) - rel. Des. Marcos Alcino de Azevedo Torres, j.17.07.2015 e p. 21.07.2015.

Apelação. Energia elétrica. TOI infundado. Prova pericial. Ausência de elementos caracterizadores do procedimento irregular e da idoneidade da estimativa. Cobrança indevida. Repetição dobrada. Dano moral. Razoabilidade. 1. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões do laudo, também não está em regra equipado de conhecimentos técnicos que o permitam dissentir gratuitamente do perito. Noutras palavras, o art. 436 do Código de Processo Civil deve-se interpretar em conjunto com os arts. 145 e 335 (parte final) do mesmo diploma, que ressalvam à prova pericial a elucidação de fatos de natureza técnica ou científica. 2. No caso dos autos, porém, a concessionária apelante limita-se a alegações genéricas e evasivas, afirmando o acerto de seus procedimentos e da cobrança retroativa que efetuou, ignorando porém as taxativas conclusões do laudo pericial quanto à incongruência das informações constantes do TOI, em relação à média de consumo anterior e posterior à substituição do medidor, bem como à estimativa de consumo correspondente à carga instalada no imóvel. 3. A Súmula nº 199 desta Corte, segundo a qual "não configura dano moral o simples aviso, ainda que sem amparo legal, de interrupção de serviço essencial, salvo em caso de comprovada repercussão externa", somente tem plena incidência quando a não consumação da suspensão do serviço decorrer de ato do próprio fornecedor, que, diligentemente, desfaça o seu próprio equívoco. Quando, ao contrário, é por diligência exclusiva do consumidor que o corte não se concretiza, o dano moral deve ser perscrutado casuisticamente, e pode eventualmente se configurar mesmo quando a ameaça de interrupção não macular a reputação do consumidor perante terceiros (isto é, segundo as circunstâncias, ainda que não haja o que o enunciado sumular classificou de "repercussão externa"). 4. Se seria ilegal a interrupção do serviço, que não chegou a concretizar-se, ilícita também foi a ameaça de efetua-la, porque configurou o constrangimento ou ameaça abusiva de que trata o art. 42, caput, da Lei nº 8.078/90, justificando igualmente a aplicação da dobra na repetição do indébito, prevista no § único do mesmo dispositivo legal. 5. Ultrapassa o mero dissabor cotidiano a aflição em que se vê o consumidor pouco aquinhoado, quando ameaçado de corte do essencial serviço de energia elétrica no caso de não arcar com valores não só indevidos e abusivos, mas muito elevados em relação à sua capacidade econômica. Nessas circunstâncias, somente o desfazimento da falha pelo próprio fornecedor é que poderia eximi-lo de responsabilidade, o que não se deu no caso concreto. 6. Deixar de reconhecer dano moral quando o fornecedor cobra valor in devido e extremamente elevado, ameaça a interrupção do serviço essencial, faz ouvidos moucos das reclamações do usuário e apenas não efetua o corte por força do êxito da cobrança abusiva, equivaleria a premiar-lhe a própria torpeza. 7. Está longe de configurar excesso ou propiciar enriquecimento sem causa o arbitramento da

respectiva verba indenizatória em moderados R\$ 4.000,00, valor insuscetível de redução, sob pena de frustrar-se não só finalidade compensatória (art. 944, caput, do Código Civil), como também a finalidade punitivo-pedagógica, que deve servir de desestímulo à desídia dos fornecedores na prestação de seus serviços no mercado de consumo - desiderato cujo olvido é tão nocivo ao Direito quanto o enriquecimento sem causa, de que tão amiúde se ouve alegar. 8. Negativa de seguimento ao recurso.

[Leia mais...](#)

[0003626-34.2014.8.19.0001](#) – rel. Des. [Carlos Eduardo Roboredo](#), j.14.07.2015 e p. 21.07.2015

Recurso em sentido estrito. Imputação dos crimes previstos nos arts. 171, § 3º, c/c 14, II, e 304 c/c 297, na forma do 69, todos do Código Penal. Hostilização de decisão que suspendeu o curso do processo e do prazo prescricional, com fulcro no art. 366 do CPP. Conhecimento do recurso, por analogia, com fulcro no art. 581, XVI, do CPP, em observância ao princípio da fungibilidade e da interpretação extensiva em favor da Defesa. Procedência da irresignação recursal. Acusados que, mesmo citados por edital, constituíram advogado particular para patrocinar seus interesses, já havendo, inclusive, a apresentação de resposta escrita, com juntada de procurações nos autos (cópias). Exigência judicial para a apresentação de original do instrumento de mandato, com poderes para receber citação, que não se justifica. Inequívoca demonstração do conhecimento dos Réus sobre a existência de ação penal em seu desfavor, que basta para a continuidade do processo, ex vi do art. 366 do CPP. Precedentes do STJ. Provimento do recurso defensivo para cassar a decisão que suspendeu o curso do processo e do prazo prescricional, determinando, via de consequência, o prosseguimento do feito na forma legal.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMENTÁRIOS\*

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ.), o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 9](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados quanto a correição procedente no deferimento a requerimento do M.P. do estudo psicossocial e a impossibilidade de indeferimento posterior pelo mesmo juiz e disparo de arma de fogo, configuração da legítima defesa putativa com absolvição.

Fonte: *TJERJ*

(\*) *Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)